

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
---	--

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2025 FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 FMS**

PREÂMBULO

O Município de Santa Terezinha do Progresso -SC, sob o CNPJ nº 01.612.847/0001-90, leva ao conhecimento dos interessados, que realizou Dispensa de Licitação, de **MEDICAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (PROCESSO INTERNO FMS Nº 001/2025), EM ESTADO CLÍNICO GRAVE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA E/OU POR ORDEM JUDICIAL, CUJO ITEM NÃO SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MAS QUE CONSTA NA TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)**, amparo legal art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (PROCESSO INTERNO FMS Nº 001/2025), EM ESTADO CLÍNICO GRAVE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA E/OU POR ORDEM JUDICIAL, CUJO ITEM NÃO SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MAS QUE CONSTA NA TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).

FORNECEDOR:

FARMÁCIA MONTEIRO, CNPJ: 41.095.146/0001-45, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Centro, Santa Terezinha do Progresso – SC.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Considerando que o medicamento não está disponível no consórcio Cin Catarina PAL 99/2024, Edital 0013/2025.

Considerando que o medicamento não está disponível no consórcio Amerios PE 08/2024, PL 17/2024.

Considerando que o paciente solicitou a medicação para o Estado, porém ainda não foi atendido

Considerando o Prejudado nº 2469/TSE, processo 2200591017.

Considerando a necessidade urgente de atendimento à saúde de paciente em situação de vulnerabilidade social, devidamente identificada e acompanhada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a presente **aquisição emergencial dos medicamentos** como medida indispensável à preservação da vida e à continuidade do tratamento médico prescrito.

O paciente encontra-se em situação de risco social e de saúde, sem condições financeiras de arcar com os custos do tratamento necessário, o que demanda uma intervenção imediata do Poder Público, conforme os princípios constitucionais do direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF/88) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88).

Diante da impossibilidade de aguardar os trâmites de uma licitação comum, opta-se pela contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para atender a situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, como é o caso em questão.

A aquisição está devidamente amparada nos seguintes fundamentos:

- Situação de vulnerabilidade social e risco à saúde do paciente;
- Urgência comprovada pela equipe de saúde responsável;
- Inexistência de estoque do medicamento no sistema público local no momento da solicitação;
- Imprescindibilidade do medicamento para evitar agravamento do quadro clínico;
- Compatibilidade de preço com os valores praticados no mercado, mediante cotação prévia com fornecedores.

Portanto, a contratação direta mostra-se legal, necessária e proporcional, assegurando a prestação de serviço público essencial e evitando dano irreparável à saúde e à vida do paciente.

FUNDAMENTAÇÃO

Art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em consultas realizadas por fornecedores que prestam serviço nesse ramo, constatou-se o melhor preço com a empresa FARMÁCIA MONTEIRO sob CNPJ: 41.095.146/0001-45, Localizada na Cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, estando assim em conformidade com o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

FORNECEDOR – FARMÁCIA MONTEIRO sob CNPJ: 41.095.146/0001-45

Item	Descrição	Quantidade	Unid	Preço unitário	Preço Total
01	BASALAR 100UI/ML, 5 CAN, REF 3ML	01	kit	R\$ 270,00	R\$ 270,00
01	CANETA INS HUMAPEN ERGO II 3ML	01	und	R\$ 149,00	R\$ 149,00
01	AGULHA BD 31G, 0,25 X 5MM	01	Und	R\$ 1,65	R\$ 1,65

	TOTAL	R\$ 420,65
--	-------	------------

HABILITAÇÃO

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- g) Declaração sobre:
 - h) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A razão de escolha do contratado tem em vista ser o a menor cotação de preço dos orçamentos cotados e por não termos um credenciamento ou registro de preço, foram realizadas cotações com empresas diferentes e pesquisa de preço nos portais PNCP e FAROL TCE. Restando desta forma a melhor proposta com a empresa: FARMÁCIA MONTEIRO, sob CNPJ: 41.095.146/0001-45

Justifica-se a compra sem considerar os três dias úteis de publicação, em razão da grande variação de valores que ocorre diariamente e devido a situação emergencial, sendo vantajoso para o município.

Considerando o valor, justifica-se a compra através de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é até 30/12/2025.

DOTAÇÕES

Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
06	1500	2027 – Aquisição de Medicamentos	33903202 – uso de medicamentos domiciliar

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação, será divulgado:

- a) O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC;
- b) No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- c) Página do Município de Santa terezinha do progresso-SC.

Santa terezinha do progresso– SC, 06 de outubro de 2025.

ELISEU ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL